



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**LEI Nº 2.583, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

*Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº2.266, de 19 de junho de 2015.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13 de junho de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica oficialmente instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, que tem como finalidade acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Ensino Superior, assim como, nas instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

**Art. 3º** O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação da legislação específica da Educação Básica no Município de Campo Limpo Paulista, assim como promover estudos e debates sobre essa política.

**Art. 4º** Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V – zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

VI – planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação;

VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação - FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – representantes do Conselho Municipal de Educação – CME de Campo Limpo Paulista;

IV – representantes do CACs – FUNDEB – Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

V – representantes do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – representantes dos Coordenadores Técnicos Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

VIII – representantes dos Diretores das Escolas Municipais;

IX – representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

X – representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

XI – representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação: Educação Infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos – Finais e Educação de Jovens e Adultos;

XII – representantes de Escolas Públicas Estaduais;

XIII – representantes da Educação Especial Inclusiva;

XIV – representantes da Sociedade Civil;

XV – representantes das Escolas da Rede Privada;



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

XVI – representantes de Instituições Superiores;

XVII – representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum será composto por um representante de cada seguimento elencado nos incisos acima e seus suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, e XI bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações ou, na impossibilidade, pelos representantes inscritos;

§ 4º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

§ 5º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 6º Os membros do FME poderão definir critérios em seu Regimento Interno para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 6º** A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo Paulista.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**PREFEITURA**

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO  
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901  
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

**Art. 10.** Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela estrutura, logística e organização do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.005.001.12.122.0007.2.043.3.3.90.39.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa